



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 2.417, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de consórcio público com os municípios de Itanhandu, Itamonte, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde e Virgínia, para o fim de estabelecer uma cooperação federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços quanto a gestão ambiental integrada e na conservação ambiental dos Altos da Mantiqueira e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o Município de Passa Quatro a celebrar Contrato de Consórcio Público com os Municípios de Itanhandu, Itamonte, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde e Virgínia, nos termos do Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Altos da Mantiqueira, parte integrante desta Lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição da República de 1988, na Lei Federal de n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto de n.º 6.017/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços quanto à gestão ambiental e na conservação ambiental dos Altos da Mantiqueira.

§1º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público.

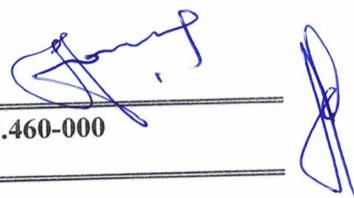
§2º O Contrato de Consórcio Público a que se refere o caput, será celebrado por prazo indeterminado, podendo ser extinto nos termos do artigo 29, do Decreto nº 6.017/2007.

§3º O Contrato de Consórcio Público, denominado CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”, é tido como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º Constitui-se objeto da celebração do contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”, a consecução e finalidade dos pressupostos abaixo:

I – propor, desenvolver e avaliar programas e projetos de caráter regional para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do território dos Altos da Mantiqueira;

II – mobilizar, apoiar e executar ações de fomento a empreendimentos e iniciativas, incentivando que os negócios sejam geridos de forma sustentável e compatível com o ecodesenvolvimento;





# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – desenvolver parcerias para construção de uma sociedade local justa e sustentável com especial foco na fixação do homem do campo;

IV – promover a legislação de interesse comum para apoiar a gestão regional integrada dos municípios, através dos instrumentos legais de planejamento, ordenamento territorial e de licenciamento ambiental;

V – buscar a compatibilização entre as políticas públicas e a integração com outras esferas governamentais;

VI – desenvolver programas de fomento, qualificação profissional e técnica e incentivo às atividades econômicas rurais, com ênfase em tecnologias sustentáveis, apoiando as comunidades locais na qualificação de seus produtos e serviços e na comercialização direta aos mercados;

VII – criar, apoiar e divulgar ações educacionais direcionadas para o desenvolvimento sustentável;

VIII – monitorar, proteger e restabelecer a qualidade dos recursos hídricos e a biodiversidade dos municípios consorciados;

IX – criar e implantar mecanismos de bonificação de serviços ambientais que beneficiem proprietários rurais, prioritariamente o agricultor familiar;

X – promover a conservação, proteção e preservação do patrimônio ambiental e natural;

XI – apoiar o associativismo, a participação e outras formas de cooperação social com fins de aprimorar a gestão econômica e ambiental da região;

XII - estimular a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sociais direcionadas para o desenvolvimento sustentável;

XIII – promover ações integradas de capacitação e melhoria tecnológica na manutenção das vias de transporte e infraestrutura com vista à conservação e à adequação das vias de acesso;

XIV – promover a regularização ambiental das propriedades rurais, com isso, apoiando a implantação e manejo de todas as categorias de unidades de conservação e outras modalidades de áreas protegidas;

XV – manter atividade de comunicação social, garantindo informação direcionada à população tanto rural como urbana, utilizando-se de agentes locais de comunicação e a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – aquisição de bens, contratação de serviços e obras para o uso compartilhado ou individual dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

XVII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

XVIII – a capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, visando o bom desempenho nas áreas de gestão, ambiental, educacional, turismo, social, desenvolvimento local e outras correlatas ao ecodesenvolvimento e a sustentabilidade;

XIX – gestão ou auxílio na gestão de áreas de preservação ambiental, inclusive parques públicos, mediante convênio ou delegação dos interessados;

XX – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

Art. 3º A celebração e adesão ao CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”, pelo Município de Passa Quatro, tem por finalidade a adoção de Políticas Públicas e Sociais em caráter ambiental, bem como a proteção de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Art. 4º A participação do Município junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”, possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de meio ambiente.

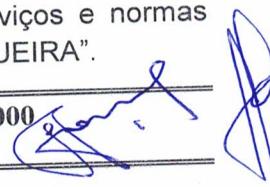
Art. 5º O Município de Passa Quatro promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio, contendo as prestações de participação financeira dos elementos necessários a consecução do objeto do presente CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”.

Art. 6º O período de vigência da adesão do Município de Passa Quatro ao CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA” será por tempo indeterminado, ressalvada as disposições estatutárias da entidade.

Art. 7º Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo de cada ente consorciado com a autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a representar o Município de Passa Quatro nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”.





# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual Anual.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL "ALTOS DA MANTIQUEIRA".

Art. 12. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer alterações e ajustes, em decorrência desta Lei, nos Instrumentos de Planejamento, no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Para que o Poder Executivo possa expedir atos necessários, estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias, será indispensável a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 21 de junho de 2024.

Henrique Nogueira Gonçalves  
Prefeito Municipal

Vinícius Pereira Amorim Mota  
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal do Passa Quatro  
Data: 21 / 06 / 2024  
Assinatura: Letícia Ap. Mota

